



## Ofício Circular n.º 11/2021

**Assunto:** Restrições/alterações aos usos de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa **teflutrina**, em resultado da revisão dos limites máximos de resíduos (LMR)

Foi publicado o Regulamento (UE) n.º 2021/1110, da Comissão, de 6 de julho, que altera os anexos II, III, IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere a limites máximos de resíduos de várias substâncias ativas de produtos fitofarmacêuticos, no interior e à superfície de certos produtos. Conforme indicado infra para teflutrina, verificou-se ser necessário alterar algumas das atuais práticas agrícolas na sequência da redução de limites máximos de resíduos aplicados a esta substância ativa, e também devido ao facto de ter sido alterada a definição de resíduo.

Assim,

## 1- Práticas agrícolas nacionais a cancelar:

#### Teflutrina em alface e escarola

A prática agrícola em vigor pode conduzir a um resíduo que, de acordo com a estimativa de risco para o consumidor, pode conduzir a risco para a sua saúde. Foi por isso reduzido o valor do LMR (de 0,05 mg/kg para 0,01 mg/kg) sendo, por isso, necessário cancelar estes usos.

### Teflutrina em couves de folhas, pimentos e espargos

Não foram apresentados dados de ensaios de resíduos pelo que não pode ser excluída a possibilidade de deteção de resíduos face às práticas agrícolas autorizadas, a níveis ≥ 0,01 mg/kg que é o LMR estabelecido no Regulamento sendo, por isso, necessário cancelar estes usos.

Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa Tlf.: 213 239 500





# 2- Alteração dos rótulos

As restrições de usos constantes do presente ofício Circular serão introduzidas, com a brevidade possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo oportunamente publicadas no sítio de internet da DGAV.

Dado que os novos limites máximos de resíduos entram em vigor a partir de 27-01-2022, recomenda-se que na utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo teflutrina sejam desde já consideradas as práticas agrícolas a cancelar de acordo com a informação veiculada neste Ofício Circular.

Lisboa, 30 de setembro de 2021

A Subdiretora-Geral